



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA Nº - PLEN**  
(Ao PL 2630, de 2020)

Dê-se ao art.4º do PL nº 2630/2020, correspondente ao art. 5º da proposta de Emenda Substitutiva do Relator, a seguinte redação:

“Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.

II- contas automatizadas: contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em aplicações de internet.

III- rede de distribuição artificial: comportamento coordenado e articulado por intermédio de contas automatizadas ou por tecnologia não fornecida ou autorizada pelo provedor de aplicação de internet, ressalvadas as que utilizam interface de programação de aplicações, com fim de impactar de forma artificial a distribuição de conteúdos;

IV- conteúdo: dados ou informações, processados ou não, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, compartilhados em uma aplicação de internet, independentemente da forma de distribuição, publicação ou transmissão utilizada pela internet;

V- publicidade: mensagens publicitárias veiculadas em troca de pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei;

VI - impulsionamento: ampliação de alcance de conteúdos mediante pagamento pecuniário ou valor estimável em dinheiro para as empresas enquadradas no art. 1º desta lei.

VII - rede social: aplicação de Internet que oferece funcionalidades de publicação de conteúdo por usuários e interação entre eles, sem que haja controle editorial prévio, em um mesmo sistema de informação cuja relação é promovida por meio de contas conectáveis;

XII - serviço de mensageria privada: aplicação de internet que viabilize o envio de mensagens instantânea para destinatários certos e determinados, inclusive protegidas por criptografia de ponta-a-ponta, a fim de que somente remetente e destinatário da mensagem tenham acesso ao seu conteúdo.”

**Justificação**

O art. 4º do PL nº 2630/2020, correspondente ao art. 6º da proposta Emenda Substitutiva do Relator, precisa ter sua redação ajustada para dar mais



SF/20839.62273-00



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

precisão aos conceitos, sobretudo os de provedor de aplicação, conta inautêntica e serviço de mensageria privado.

A emenda busca o equilíbrio entre a necessidade de regulação e o princípio constitucional fundamental que protege a liberdade de expressão. Por essa razão, peço apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

**SENADOR PAULO PAIM**



SF/20839.62273-00